



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: GSE/STM nº 105/2021.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputada Marina Helou.

Assunto: Indicação nº 2551/2021 - Indica obrigação das empresas de serviços de transporte coletivo (rodoviários intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos janelas corrediças e, no ônibus, os alçapões de teto desobstruídos, de modo a permitir a ventilação natural, opcional ao uso do ar-condicionado, durante a Pandemia da Covid-19.

Senhora Dirigente da Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me à Indicação em referência, servindo-me do presente para encaminhar a manifestação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM (OF. PR 203/2021), da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP (Despacho 135/2021), da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (OF. P 216/2021), da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP (OF/DP/268/2021) e da Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC (Informação Técnica CTC nº 203/2021), com as considerações cabíveis.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Paulo José Galli
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





OF. PR 203 / 2021
 31 de maio de 2021

Assunto: DESPACHO CRI/STM-380/2021 (AP 103/2021) - STM-CAP-2021/05615 - IND. Nº 2551/2021 - INDICA OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS E TRENS), A REINTRODUZIREM EM SEUS VEÍCULOS JANELAS CORREDIÇAS E, NOS ÔNIBUS, OS ALÇAPÕES DE TETO DESOBRSTRUÍDOS, DE MODO A PERMITIR A VENTILAÇÃO NATURAL, OPCIONAL AO USO DO AR-CONDICIONADO, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Reportamo-nos ao expediente acima epigrafado, de autoria da deputada Marina Helou, que indica obrigação das empresas de serviços de transporte coletivo (rodoviários intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos janelas corrediças.

A respeito das questões elencadas, informamos, primeiramente, que:

- Desde março de 2020, quando se iniciaram as medidas de isolamento social, a demanda nas linhas da CPTM chegou a diminuir, em média, 70% em comparação ao movimento normal do período pré-pandemia. Após a reabertura das atividades econômicas a demanda de passageiros voltou a subir, mas sempre se manteve em patamar muito inferior ao movimento usual. Atualmente, a demanda de passageiros da CPTM está em torno de 55% de seu movimento normal;
- Mesmo com toda a redução de demanda citada, a CPTM mantém 100% da frota em operação nas linhas 7-Rubi, 11-Coral, 12-Safira e 13-Jade, justamente com o intuito de manter estações e trens mais vazios, eliminando pontos de aglomeração. Ainda, a CPTM monitora continuamente o movimento em todas as suas linhas, mantendo trens de prontidão para evitar ou mitigar aglomerações no sistema;
- A CPTM dá cumprimento às determinações do Decreto nº 64.959 de 4 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, em que fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pela população em geral enquanto perdurar a quarentena. Nesse sentido, não é permitido o ingresso nas estações sem fazer o uso de máscaras, tampouco manter-se nas dependências das estações e trens sem usá-la. Os agentes da CPTM fiscalizam seu uso e orientam os passageiros diuturnamente;

Ilustríssimo Senhor
 FERNANDO HIROMITI MARUYAMA
 Coordenador de Relações Institucionais
 Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
 São Paulo / SP

FRS - DO/A

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Rua Boa Vista, 185 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01014-001
 0800 0550121 - www.cptm.sp.gov.br



Assinado com senha por PEDRO TEGON MORO - 31/05/2021 às 15:44:34.
 Autenticado com senha por LEILA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES SERRANO - 31/05/2021 às 11:41:31.
 Documento Nº: 18340316-553 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18340316-553>



Autenticado com senha por LIDIANE MORAIS - Técnica Administrativa / CRI - 31/05/2021 às 17:09:07.
 Documento Nº: 18383213-4162 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18383213-4162>





OF. PR 203 / 2021

Isso posto, com relação à abertura de janelas nos trens:

- O sistema de ar condicionado dos trens tem como uma de suas funções a renovação automática de ar natural, captado externamente e insuflado para o interior do trem. Essa renovação de ar natural é de 8 metros cúbicos por passageiro/hora, taxa essa que segue as normas internacionais de dimensionamento de sistemas de ar condicionado;
- De todo modo, os trens da frota da CPTM dotados de sistema de ar condicionado possuem janelas do tipo basculante, para uso exclusivo em situações de mau funcionamento do equipamento.
- O sistema de ar condicionado dos trens não foi projetado para trabalhar com as janelas abertas. Sua abertura piora o desempenho da refrigeração interna do salão de passageiros e pode causar a degradação precoce nos equipamentos desse sistema.
- Para permitir a ventilação natural no salão de passageiros dos trens é necessário executar um novo projeto de concepção de distribuição de ar e refrigeração dos trens, o que implica em um novo desenvolvimento junto ao fabricantes dos trens da frota CPTM.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente

Pag. - 2

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista, 185 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01014-001
0800 0550121 - www.cptm.sp.gov.br



Assinado com senha por PEDRO TEGON MORO - 31/05/2021 às 15:44:34.
Autenticado com senha por LEILA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES SERRANO - 31/05/2021 às 11:41:31.
Documento Nº: 18340316-553 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18340316-553>



CPTMDCI202104595



STMCA202105807A



Autenticado com senha por LIDIANE MORAIS - Técnica Administrativa / CRI - 31/05/2021 às 17:09:07.
Documento Nº: 18383213-4162 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18383213-4162>



DOCUMENTO: **EXPEDIENTE STM-EXP-2021/00310**

INTERESSADO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO – DEPUTADA MARINA HELOU (REDE)**

ASSUNTO: **IND. Nº 255/2021 – INDICA OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS E TRENS), A REINTRODUZIREM EM SEUS VEÍCULOS JANELAS CORREDIÇAS E, NO ÔNIBUS, OS ALÇAPÕES DE TETO DESOBSTRUÍDOS, DE MODO A PERMITIR A VENTILAÇÃO NATURAL, OPCIONAL AO USO DO AR-CONDICIONADO, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. CRI/STM Nº 380/2021 (AP 103/2021).**

DESPACHO CMCP Nº 135/2021

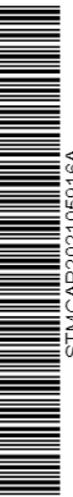
Ao Coordenador de Relações Institucionais - CRI,

Em atenção ao Despacho CRI/STM 380/2021 (AP 103/2021), de 26 de maio de 2021, em que essa Coordenadoria solicita manifestação desta Comissão, a respeito da IND. Nº 255/2021 – Indica obrigação das empresas de serviços de transporte coletivo (rodoviários intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos janelas corrediças e, no ônibus, os alçapões de teto desobstruídos, de modo a permitir a ventilação natural, opcional ao uso do ar-condicionado, durante a Pandemia da Covid-19, temos a informar:

- 1 – A instalação de janelas corrediças pode implicar em risco à segurança dos usuários, vez que a possibilidade de abertura poderá trazer cenário onde o usuário de forma inadvertida, pode se projetar para fora do trem e se chocar contra equipamentos alocados na extensão da linha.
- 2 - Qualquer alteração no projeto atual dos trens, traria alto custo para sua implementação, onerando o Erário Público, devendo o Estado, financiar e arcar com estas despesas.
- 3 – Outro ponto, são os transtornos operacionais com a diminuição da frota, principalmente, nos horários de pico, visto que o retrabalho dessa alteração, demandaria a parada de trem por várias semanas, podendo comprometer o Intervalo, sendo esta, uma ação contrária às orientações de espaçamento.

Cabe ressaltar que as Concessionárias realizam periodicamente limpeza nos equipamentos de ar condicionado, conforme previsão das Normas Técnicas estabelecida para manutenção e higienização dos equipamentos.

As rotinas de limpeza foram redobradas em todos os trens, e são realizadas aplicações de névoa seca nas suas composições diariamente. O produto sanitizante aplicado conta com aprovação da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e,





comprovadamente, não oferece risco à saúde humana e nem ao meio ambiente, se dissipando em no máximo 6 minutos, tendo sido desenvolvido especificamente para eliminar fungos, bactérias, germes e vírus, incluindo, o novo Coronavírus, com eficácia comprovada por até 72 horas. Este produto, se junta a outras medidas de prevenção no combate ao Coronavírus que, não elimina o uso de máscaras, obrigatório nos transportes públicos desde março do ano passado.

Dessa forma, por todas as razões expostas acima, o alto custo ao Erário Público e a necessidade de retirada de trens por longo período, esta CMCP se coloca desfavorável à "Indicação de reintrodução de janelas corrediças nos trens.

São Paulo, 03 de junho de 2021.
Assinado de forma digital
ADAILTON FERREIRA por ADAILTON FERREIRA
TRINDADE:3172501 TRINDADE:31725015153
5153 Dados: 2021.06.03
15:26:16 -03'00'

Adailton Ferreira Trindade
Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e
Permissões – CMCP

USA/aac





Governo do Estado de São Paulo
Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Presidência

Ofício N° P 216/2021

Número de Referência: Despacho CRI/STM n° 380/2021 (AP 103/2021) - Expediente STM-EXP-2021/00310

Interessado: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI

Assunto: Indicação n° 2551/2021 - Indica obrigação das empresas de serviços de transporte coletivo (rodoviários intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos janelas corrediças e, no ônibus, os alçapões de teto desobstruídos, de modo a permitir a ventilação natural, opcional ao uso do ar-condicionado, durante a Pandemia da Covid-19, da Deputada Marina Helou (REDE)

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Despacho CRI/STM n° 380/2021 (AP 103/2021), de 26 de maio de 2021, Expediente STM-EXP-2021/00310, que encaminha a Indicação n° 2551/2021, da Deputada Marina Helou (REDE) referente à "*Obrigação das empresas de serviços de transporte coletivo (rodoviários intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos janelas corrediças e, nos ônibus, os alçapões de teto desobstruídos, de modo a emitir a ventilação natural, opcional ao uso do ar condicionado, durante a Pandemia da COVID-19*", cabe-nos informar inicialmente que a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô tem empreendido inúmeros esforços para assegurar a prestação de serviços à sociedade por meio de equipe de funcionários capacitados e da disponibilidade de equipamentos e instalação em condições seguras, cumprindo as orientações do Ministério da Saúde Federal, da Secretaria da Saúde Estadual e da Secretaria de Transportes Metropolitanos.

Em relação à presente solicitação, inicialmente esclarecemos que o Metrô foi concebido para operar como um sistema de transporte de massa, zelando pelo direito constitucional de ir e vir de todos os cidadãos. Em sua concepção atual, é premissa básica de projeto a incorporação de sistema de ar refrigerado no interior dos carros, de forma a proporcionar um maior conforto aos passageiros. Conforme projeto, tais sistemas já preveem a captação de ar externo durante sua operação, de forma a garantir a renovação do ar no interior dos carros.

Embora entendamos a pertinência da solicitação, em nossa avaliação é inviável sua implantação, pois essa ação não coibiria de forma plena a possibilidade de contágio dos passageiros, conforme manifestações realizadas pelos órgãos de controle sanitário. De acordo com esses mesmos

Senhor FERNANDO HIROMITI MARUYAMA

Coordenador de Relações Institucionais - CRI - Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
São Paulo - SP



órgãos, a recomendação mais assertiva é que seja utilizada a máscara de proteção e a higienização com álcool gel pelos cidadãos.

Adicionalmente, tendo em vista a evolução do processo de vacinação implementado pelo Governo do Estado de São Paulo, entendemos que teremos nossa população vacinada antes da implantação da referida sugestão em todas as nossas frotas.

Porém, cabe nos destacar que mesmo com o efeito da pandemia, continuamos a zelar pela saúde e integridade de nossos passageiros por meio de nossos processos de limpeza e higienização mundialmente reconhecidos e procedimentados, os quais, por conta do cenário pandêmico, foram incorporados reforços e melhorias nas atividades de limpeza.

Os trens que circulam nas Linhas 1, 2, 3 e 15 do Metrô de São Paulo são recolhidos e limpos diariamente e recebem em sua logística de asseio e conservação, as desinfecções necessárias para manter as boas práticas de limpeza e higienização.

A título de informação, cumprimos todos os parâmetros necessários para a manutenção do asseio, higienização e desinfecção dos trens, de forma padronizada e realizada através de atividades planejadas, a saber:

- Limpeza interna dos trens: atividade desenvolvida para remoção de sujeiras e resíduos incrustados nas áreas internas dos trens estacionados nos pátios e estacionamentos;
- Substituição dos filtros de ar condicionado;
- Limpeza dos dutos de ar condicionado;
- Controle da qualidade do ar interno dos trens;
- Aplicação de ozônio no duto de ar condicionado.

As atividades rotineiras ocorrem preferencialmente no período noturno, onde temos dois tipos de limpeza: uma Limpeza de Conservação que ocorre todas as noites e uma Limpeza Profunda Interna com periodicidade de 15 dias. Além delas, temos as atividades de limpeza leve realizada durante o período diurno, a qual ocorre diariamente.

Além disso, temos as seguintes modalidades de limpezas externas: Profunda Externa, Teto, Limpeza Rápida e Limpeza de Remoção de Pichação.

Em complemento, além do processo de limpeza rotineiro relatado, durante o horário de vale e nas manobras ocorridas nas estações terminais de cada linha, os trens estão sofrendo limpeza específica devido à fase de pandemia nas áreas de contato físico, em especial nos pega-mãos e balaústres, onde é feita a limpeza de reforço no interior dos carros. Adicionalmente, a cada substituição de operador é feita a higienização das cabines.

Para isto, deslocamos colaboradores de limpeza para as estações, aumentando o contingente para a execução do processo de limpeza entre viagens. Estes profissionais estão utilizando o quaternário de amônio durante a higienização do local, garantindo uma eficiência ainda maior na sanitização do interior dos trens.

Tal limpeza entre viagens dos trens ocorre diariamente, conforme o seguinte planejamento:

- Linha 1 - Estação Jabaquara à Saúde;
- Linha 2 - Estação Vila Madalena à Sumaré;
- Linha 3 - Estação Itaquera à Patriarca;



Governo do Estado de São Paulo
Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Presidência



- Linha 15 - Estação Vila Prudente à Jardim Planalto.

Importante destacarmos que esta Companhia segue determinação da Resolução STM - 41, de 15-06-2020, que dispõe sobre o plano de operação monitorada dos sistemas de transporte público coletivo de passageiros. Com isso, destacamos algumas ações implementadas, tais como a intensa comunicação de orientação aos passageiros sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, o respeito às recomendações dos órgãos de saúde e para que, na medida do possível, todos aqueles que puderem e não estiverem envolvidos em atividades essenciais e ininterruptas, evitem utilizar o sistema de transporte metropolitano nos horários de pico.

Além das ações apontadas, esta Companhia tem ainda providenciado a emissão de mensagens sonoras nos trens e estações, a fim de bem orientar os passageiros sobre os meios de prevenção de contágio.

Desta forma, a Companhia do Metrô de São Paulo tem se esforçado no cumprimento de sua missão e tem atuado no limite de suas capacidades para permitir o máximo de segurança aos seus funcionários e passageiros e manter o essencial serviço de transporte prestado a esta sociedade.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de junho de 2021.

Silvani Pereira
Diretor-Presidente
Presidência





Governo do Estado de São Paulo
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo
Diretoria da Presidência

Ofício N° DP/268/2021

Número de Referência: STM-CAP-2021/05614 - Despacho CRI/STM 380/2021 - AP 103/2021

Assunto: IND N° 2551/2021 - Obrigação das empresas de transporte a reintroduzirem veículos com janelas corrediças

Senhor Coordenador,

Reportamo-nos ao *Expediente* em epígrafe, que encaminha para manifestação desta Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP a *Indicação n° 2551/2021* de autoria da Senhora Deputada Marina Helou, pelo qual solicita obrigatoriedade das empresas de serviço de transporte coletivo (rodoviários, intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos janelas corrediças e, nos ônibus, os alçapões de teto desobstruídos, de modo a permitir a ventilação natural, opcional ao uso de ar-condicionado, durante a pandemia da Covid-19.

Na oportunidade, encaminhamos a manifestação da área técnica, consubstanciada na *Informação Técnica IT-GRS/DIS-072/21*, elaborada pelo *Departamento de Inspeção de São Paulo - DIS* desta EMTU/SP, que aborda o assunto em tela.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

Marco Antonio Assalve
Diretor Presidente
Diretoria da Presidência

Ilustríssimo Senhor Coordenador FERNANDO HIROMITI MARUYAMA
Secretaria dos Transportes Metropolitanos - Coordenadoria de Relações Institucionais
Rua Boa Vista, 175, 10° andar - bloco A
Centro
01014-001 São Paulo - SP



METROPOLITANO		EMTU	Nº	Revisão
			IT-GRS/DIS-072/21	0
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DIS 072/21		Emissão	Folha	
		01/06/2021	1 de 3	

Emitente	Aprovação
GRS – GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DIS – DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE SÃO PAULO	FERNANDO CANDIDO DA SILVA
Objeto	Verificação
Subsídio de resposta em atendimento ao expediente STM-EXP-2021/00310.	ALEXANDRA R. R. DOMINGUES
	Elaboração
	DANIEL LIMA RUAS

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO (ALESP) – DEP. MARINA HELOU (REDE).

ASSUNTO: Subsídio de resposta à IND. Nº 2551/2021 - Indica obrigação das empresas de serviços de transporte coletivo (rodoviários intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos janelas corredeiras e, no ônibus, os alçapões de teto desobstruídos, de modo a permitir a ventilação natural, opcional ao uso do ar condicionado, durante a Pandemia da Covid-19, cujo número de referência é AP 103/21, de 26/05/2021 e encartado pelo expediente de atendimento STM-EXP-2021/00310.

CONSIDERAÇÕES: Trata-se de indicação para o *“Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Doria, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, visando obrigar, com a maior urgência possível, a todas as empresas que prestam serviço de transporte coletivo de passageiros (rodoviários intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos as janelas corredeiras e, no caso dos ônibus, os alçapões de teto desobstruídos, de modo a permitir a ventilação natural, opcional ao uso do ar condicionado, durante o período da pandemia da Covid-19”*.

Cabe destacar que, os veículos não dotados de ar condicionado possuem as janelas corredeiras e, eventualmente dependendo das condições climáticas, trafegam durante a sua operação com as janelas abertas, pois as características construtivas desse tipo de veículo permitem a abertura das janelas proporcionando a ventilação natural. Dessa forma, 72% dos veículos destinados ao transporte coletivo metropolitano permitem a ventilação natural durante a operação.

Salientamos que, os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros seguem rigorosamente aos padrões técnicos e normativos para a fabricação e a alteração das características originais, conforme as principais especificações abaixo enumeradas.



Assinado com senha por DANIEL LIMA RUAS - Assessor I / DIS - 11/06/2021 às 17:18:38, ALEXANDRA RENATA RODRIGUES DOMINGUES - Chefe de Departamento / DIS - 11/06/2021 às 17:20:37 e FERNANDO CANDIDO DA SILVA - Gerente / GRS - 11/06/2021 às 17:34:02.
Autenticado com senha por DANIEL LIMA RUAS - Assessor I / DIS - 11/06/2021 às 16:55:03.
Documento Nº: 18996588-7729 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18996588-7729>



Assinado com senha por SUZANA STEFANI DE OLIVEIRA - Estagiária de Administração / SGP - 17/06/2021 às 11:01:16.
Autenticado com senha por SUZANA STEFANI DE OLIVEIRA - Estagiária de Administração / SGP - 17/06/2021 às 11:01:11.
Documento Nº: 19254385-1160 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19254385-1160>



METROPOLITANO		EMTU	Nº	Revisão
			IT-GRS/DIS-072/21	0
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DIS 072/21		Emissão	Folha	
		01/06/2021	2 de 3	

Emitente	Aprovação
GRS – GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DIS – DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE SÃO PAULO	FERNANDO CANDIDO DA SILVA
Objeto	Verificação
Subsídio de resposta em atendimento ao expediente STM-EXP-2021/00310.	ALEXANDRA R. R. DOMINGUES
	Elaboração
	DANIEL LIMA RUAS

1 - Originalmente os veículos fabricados seguem a Norma ABNT Associação Brasileira de Norma Técnica 15570/2008, com emenda em 20.02.2009 e com validade a partir de 20.03.2009, onde determina as especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para o transportes coletivo de passageiros. Vale ressaltar que, esta Norma é amparada pela Resolução INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Nº 06 de 16.09.2008.

A referida Norma (15570) estabelece que, independente de o veículo estar equipado com ar condicionado ou não, de janelas fechadas ou lacradas, o mesmo deve prover a troca de ar 20 x em 60 minutos, ou seja, a cada 3 minutos são previstos a troca de ar no seu interior.

2 - Originalmente os veículos fabricados seguem a Norma ABNT 15570, condicionado ao projeto e validado por uma certificação emitida por um organismo certificado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, portanto, o veículo uma vez certificado não deve ter alterações que não estejam prevista no projeto.

3 - A estrutura de uma janela para veículo dotado com ar condicionado, onde este apresenta um vidro-janela fixo, é diferente do tipo de janela tipo corrediça, para promover tal alteração é necessário alterar a estrutura da qual o veículo foi projetado originalmente para promover adaptação de outro tipo de janela, caso fosse possível essa alteração citada, haveria uma quebra da garantia da carroceria definida pelo fabricante, aonde alguns fabricantes chegam a oferecer até 10 anos de garantia, conseqüentemente, a certificação emitida pelo INMETRO deixa de ter validade.

4 - Em Fevereiro de 2021 houve uma reunião do Comitê da ABNT - 15570/2021, atendendo uma demanda do ministério publico e do INMETRO, onde a referida norma deverá prever mecanismo de segurança na proliferação de vírus covid-19 nos veículos com ar condicionado, nessa reunião estavam presentes os



Assinado com senha por DANIEL LIMA RUAS - Assessor I / DIS - 11/06/2021 às 17:18:38, ALEXANDRA RENATA RODRIGUES DOMINGUES - Chefe de Departamento / DIS - 11/06/2021 às 17:20:37 e FERNANDO CANDIDO DA SILVA - Gerente / GRS - 11/06/2021 às 17:34:02.
Autenticado com senha por DANIEL LIMA RUAS - Assessor I / DIS - 11/06/2021 às 16:55:03.
Documento Nº: 18996588-7729 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=18996588-7729>



Assinado com senha por SUZANA STEFANI DE OLIVEIRA - Estagiária de Administração / SGP - 17/06/2021 às 11:01:16.
Autenticado com senha por SUZANA STEFANI DE OLIVEIRA - Estagiária de Administração / SGP - 17/06/2021 às 11:01:11.
Documento Nº: 19254385-1160 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=19254385-1160>

METROPOLITANO		EMTU	Nº	Revisão
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DIS 072/21		IT-GRS/DIS-072/21		0
		Emissão	Folha	
		01/06/2021	3 de 3	
Emitente		Aprovação		
GRS – GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO		FERNANDO CANDIDO DA SILVA		
DIS – DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE SÃO PAULO				
Objeto		Verificação		
Subsídio de resposta em atendimento ao expediente STM-EXP-2021/00310.		ALEXANDRA R. R. DOMINGUES		
		Elaboração		
		DANIEL LIMA RUAS		

fabricantes de equipamento de climatização de ar em veículos automotivos, o assunto foi amplamente discutido e foram apresentadas varias alternativas afim de solucionar a proliferação do vírus no interior dos veículos de transportes coletivo sobre pneus, dentre as sugestões houveram duas interessantes citadas abaixo.

A) Aumentar a potência do ar condicionado a fim de realizar a troca de ar com maior intensidade, gerando maior renovação do ar internamente;

B) A distribuição de ar condicionada estaria vinculada a um tipo de borrifador ou componente para eliminar os vírus do ambiente climatizado.

CONCLUSÃO:

Diante o exposto, a indicação encaminhada pela Deputada Marina Helou para obrigar as empresas de transporte coletivo (rodoviários intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos janelas corrediças e, no ônibus, os alçapões de teto desobstruídos, de modo a permitir a ventilação natural, opcional ao uso do ar-condicionado, tem como justificativa a diminuição dos impactos causados pela contaminação do Covid-19 entre os usuários dos transportes públicos.

Contudo, em que pese à importância da indicação da nobre deputada para aumentar o combate à transmissão do vírus COVID-19 entre os usuários de transporte público, o caráter técnico e normativo construtivo dos ônibus, sendo padronizado pela NBR ABNT - 15570/2021 e amparado pela Resolução INMETRO nº 06/2008, torna a aplicação desta indicação inviável tecnicamente, uma vez que, tal modificação da carroceria dos ônibus metropolitanos do Estado de São Paulo para alteração das suas janelas fixas para as janelas corrediças, prejudicaria as características estruturais originais destes veículos e suspenderia todas as garantias e seguranças técnicas originais.

Finalizando, a frota atual possui 72% de veículos dotados com janelas corrediças que atendem a indicação da deputada Marina Helou, no que tange a manutenção da ventilação natural.



Assinado com senha por DANIEL LIMA RUAS - Assessor I / DIS - 11/06/2021 às 17:18:38, ALEXANDRA RENATA RODRIGUES DOMINGUES - Chefe de Departamento / DIS - 11/06/2021 às 17:20:37 e FERNANDO CANDIDO DA SILVA - Gerente / GRS - 11/06/2021 às 17:34:02.
 Autenticado com senha por DANIEL LIMA RUAS - Assessor I / DIS - 11/06/2021 às 16:55:03.
 Documento Nº: 18996588-7729 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=18996588-7729>



Assinado com senha por SUZANA STEFANI DE OLIVEIRA - Estagiária de Administração / SGP - 17/06/2021 às 11:01:16.
 Autenticado com senha por SUZANA STEFANI DE OLIVEIRA - Estagiária de Administração / SGP - 17/06/2021 às 11:01:11.
 Documento Nº: 19254385-1160 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=19254385-1160>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Parecer Técnico

Número de Referência: STM-EXP-2021/00310

Documento de Referência: Informação Técnica CTC nº 203/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº 2551/2021

Senhor Coordenador da Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI,

Trata-se de Indicação nº 2551/2021, de autoria da Deputada Estadual, Marina Helou, por meio do qual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, *"que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, visando obrigar, com a maior urgência possível, a todas as empresas que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros (rodoviários intermunicipais e trens), a reintroduzirem em seus veículos as janelas corrediças e, no caso dos ônibus, os alçapões de teto desobstruídos, de modo a permitir a ventilação natural, opcional ao uso do ar condicionado, durante o período da pandemia da Covid-19"*.

Nos termos do Despacho CRI nº 380/2021 (AP nº 103/21), o expediente foi encaminhado para conhecimento, análise e manifestação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - **EMTU/SP**, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - **METRÔ** e da Coordenadoria da Comissão de Monitoramento de Concessões e Permissões - **CMCP**, que, em apertadíssima síntese, se manifestaram por meio dos seguintes documentos:

OF. PR.103/2021, a CPTM asseverou que o sistema de ar condicionado dos trens tem como uma de suas funções a renovação automática do ar natural; captado externamente e insuflado para o interior do trem; essa renovação de ar natural é de 8 metros cúbicos por passageiro/hora, taxa essa que segue as normas internacionais de dimensionamento de sistema de ar condicionado; os trens da frota dotados de sistema de ar condicionado possuem janelas do tipo basculante, para uso exclusivo em situações de mau funcionamento do equipamento; o sistema de ar condicionado não foi projetado para trabalhar com as janelas abertas; sua abertura piora o desempenho da refrigeração interna do salão dos passageiros e pode causar degradação precoce nos equipamentos desse sistema; para permitir a ventilação natural de passageiros, é necessário executar um novo projeto de concepção de distribuição de ar e refrigeração dos trens, o que implica em um novo desenvolvimento junto ao fabricante de trens da frota da CPTM.

Classif. documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



Despacho nº 135/2021, a CMCP esclareceu que a instalação de janelas corrediças pode implicar em risco à segurança dos usuários, vez que a possibilidade de abertura poderá trazer cenário onde o usuário, de forma inadvertida, pode se projetar para fora do trem e se chocar contra equipamentos alocados na extensão da linha; qualquer alteração no projeto atual dos trens, traria alto custo para sua implementação, onerando o Erário Público, devendo o Estado financiar e arcar com estas despesas; transtornos operacionais com a diminuição da frota, principalmente nos horários de pico, visto que o retrabalho dessa alteração, demandaria a parada de trem por várias semanas, podendo comprometer o intervalo, sendo esta, uma ação contrária às orientações de espaçamento; o alto custo ao Erário Público e a necessidade de retirada de trens por longo período, se coloca desfavorável a Indicação de reintrodução de janelas corrediças nos trens.

OF. P. 216/2021, o METRÔ informou que é premissa básica de projeto a incorporação de sistema de ar refrigerado no interior dos carros, de forma a proporcionar um maior conforto aos passageiros; conforme projeto, tais sistemas já preveem a captação de ar externo durante sua operação, de forma a garantir a renovação do ar no interior dos carros; é inviável sua implantação, pois essa ação não coibiria de forma plena a possibilidade de contágio dos passageiros, conforme manifestações realizadas pelos órgãos de controle sanitário; a recomendação mais assertiva é que seja utilizada a máscara de proteção e a higienização com álcool gel pelos cidadãos; a evolução do processo de vacinação implementado pelo Governo do Estado de São Paulo, entendemos que teremos nossa população vacinada antes da implantação da referida sugestão em todas as nossas frotas; deslocamos colaboradores de limpeza para as estações, aumentando o contingente para a execução do processo de limpeza entre viagens; a Companhia do Metrô de São Paulo tem se esforçado no cumprimento de sua missão e tem atuado no limite de suas capacidades para permitir o máximo de segurança aos seus funcionários e passageiros e manter o essencial serviço de transporte prestado a esta sociedade.

OF/DP/268/2021, a EMTU/SP encaminhou a Informação Técnica - IT-GRS/DIS-072/21, informando, em que pese à importância da indicação da nobre deputada para aumentar o combate à transmissão do vírus COVID-19 entre os usuários de transporte público, o caráter técnico e normativo construtivo dos ônibus, sendo padronizado pela NBR ABNT - 15570/2021 e amparado pela Resolução INMETRO nº 06/2008, torna a aplicação desta indicação inviável tecnicamente, uma vez que, tal modificação da carroceria dos ônibus metropolitanos do Estado de São Paulo para alteração das suas janelas fixas para as janelas corrediças, prejudicaria as características estruturais originais destes veículos e suspenderia todas as garantias e seguranças técnicas originais; a frota atual possui 72% de veículos dotados com janelas corrediças, atendem a indicação no que tange a manutenção da ventilação natural.

Nos termos do Despacho CRI/STM nº 444/2021 (AP 103/2021) o expediente foi encaminhado a



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo



esta Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC para conhecimento manifestação e conclusão.

Não obstante considerarmos elevadíssimos os propósitos que inspiraram a Nobre Deputada Estadual, Marina Helou, ao elaborar a Indicação sob análise e reconhecemos a importância do tema trazido, não recomendamos seu acolhimento.

1.Primeiramente pelos motivos expostos, especialmente : (i) o sistema de ar condicionado tem como uma de suas funções a renovação automática do ar natural; (ii) a instalação das janelas corredeiras poderá causar riscos à segurança dos usuários; (iii) o caráter técnico e normativo construtivos dos ônibus torna a aplicação da indicação inviável tecnicamente, uma vez que prejudicaria as características originais dos veículos; e (iv) grande maioria dos veículos mantém a ventilação natural.

2.De outro modo, a colocação em prática da Indicação causará ainda mais impactos financeiros ao Estado, resultará em custos adicionais e poderá onerar os usuários pagantes, refletindo nos Contratos de Concessão, ensejando eventuais pleitos de recomposição de seu equilíbrio econômico e financeiro.

É importante frisar, que houve considerável redução de passageiros transportados, fato que comprometeu a arrecadação e impactou diretamente os custos das empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos.

Nesse diapasão, embora reconhecemos os nobres objetivos do Deputado Estadual, muito bem expostos na justificativa, manifestamo-nos desfavoráveis à Indicação pelas razões acima expostas.

Com tais considerações, ao tempo que ratificamos o teor das informações contidas no expediente, e sem prejuízo, por óbvio, da adoção de outras medidas necessárias para apoiar os esforços pela mitigação do alcance Coronavírus COVID-19, restituímos o expediente para prosseguimento.

São Paulo, 08 de julho de 2021.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo
Diane Carmen Pontes
Coordenador EM EXERCÍCIO
Coordenadoria de Transporte Coletivo

